



Ofício nº 56/2021/SEI/GGPAF/DIRE5/ANVISA

Ao Senhor Jônathas Assunção Salvador Nery de Castro
Secretário-executivo Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar, Sala 418
CEP 70.150-900 - Brasília - DF

Ao Senhor Thiago Meirelles Fernandes Pereira
Subchefe de Articulação e Monitoramento Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 412
CEP 70.150-900 - Brasília - DF

Ao Senhor Rodrigo Moreira da Cruz Secretário-Executivo
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 3º andar, Brasília/DF.
CEP: 70.058-900
agenda.se@saude.gov.br; rodrigo.cruz@saude.gov.br

Assunto: Isolamento dos contactantes de caso confirmado de Covid-19, que compõem a Comitativa Presidencial à Nova Iorque (EUA)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.909828/2020-28

Prezados Senhores,

Considerando fato público notório, referendado por [Nota Oficial](#), publicada pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República, em 21/09/2021, dando conta de que o Sr. Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, que integrava a Comitativa Presidencial a Nova Iorque (EUA), testou positivo para a COVID-19, a Anvisa submete a essa Casa Civil considerações relativas aos regramentos vigentes e antecipa recomendação sanitária alinhadas às regras brasileiras que visam à proteção dos viajantes e da população brasileira.

Cumprir informar inicialmente que a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa nº 456, de 2020, em linha com o que preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, determina em seu art. 4º, que o viajante com suspeita ou com diagnóstico confirmado para COVID-19 não deve embarcar em viagem doméstica ou internacional.

Por sua vez, a [Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 2020](#), estabelece no § 5º do art. 3º, que a medida de isolamento deve abranger os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras da doença, mas assintomáticas. Merece destaque que o isolamento tem por objetivo promover a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas contaminadas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local do vírus.

Nesse contexto, todos os contactantes do senhor Ministro de Estado da Saúde, de acordo com os regramentos vigentes, e aqui destacados, estão sujeitos a cumprir a medida de isolamento. Adicionalmente, não se recomenda que realizem viagens.

Deve-se salientar que mesmo em um voo exclusivo, como o utilizado pela comitativa brasileira, o trânsito internacional de pessoas requer, invariavelmente, a adoção de protocolos para internalização do viajante e, conseqüentemente, de trânsito pelo aeroporto.

Feitas essas considerações, e cientes de que a aeronave que transporta a comitativa presidencial já decolou de solo americano, com previsão de chegada em Brasília às 6 horas, desta quarta-

feira, dia 22/09, a Anvisa considera que a situação ora apresentada deve ser objeto de apreciação imediata por essa Casa Civil da Presidência da República, à luz do que preconiza o art. 10, da Portaria 655, de 2021, o qual prevê que os Ministérios responsáveis pela sua edição, poderão de forma fundamentada e mediante prévia consulta à Anvisa, analisar os casos excepcionais, quanto ao cumprimento de determinações sanitárias, no âmbito da normas estabelecidas pela mesma portaria.

Nesse contexto, e em vista da urgência que o caso requer, a Anvisa antecipa sua recomendação, orientando que:

- I - O desembarque no Brasil deve ocorrer de forma a expor o mínimo possível ambientes e pessoas;
- II - Os viajantes afetados deverão cumprir o período de isolamento de 14 dias após o último dia de contato com o caso confirmado de covid-19, conforme preconiza o [Guia de Vigilância Epidemiológica para COVID-19](#) publicado pelo Ministério da Saúde;
- III - O isolamento deve ser cumprido no município de desembarque no Brasil, evitando novos deslocamentos até que tenham ultrapassado o período de transmissibilidade do vírus;
- IV - Depois do desembarque deverá ser realizado a limpeza e desinfecção da aeronave conforme protocolos de higienização de aeronaves;
- V - Os viajantes sejam novamente testados em solo brasileiro.

Por fim, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Alex Machado Campos, Diretor**, em 22/09/2021, às 00:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Nelio Cezar de Aquino, Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados**, em 22/09/2021, às 00:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1609655** e o código CRC **8E247249**.